

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO PARA O RECURSO
APRESENTADO PARA A CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 011/2016 – 3ª SR-
CODEVASF**

Processo: 59530.000398/2016-12


Comissão: Determinações nº 130/2016, 151/2016 e 152/2016

Integrantes da Comissão Técnica de Julgamento

Presidente: Arimatéa Araújo Nunes

Membro: Ivonaldo de Souza Lacerda

Membro: Alícia Regina Texeira Bush

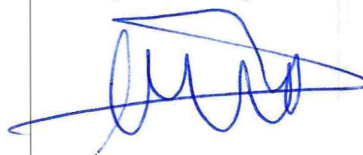
Fl. 3478
Proc. 000398/2016-12


1. OBJETIVO

Encaminhamos para avaliação, análise e aprovação da Autoridade Competente a Resposta da Comissão de Julgamento para o recurso apresentado pela empresa LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ 22.328.425/0001-67, em 19 de dezembro de 2016, referente ao Edital Concorrência N.º 011/2016, que tem como objeto a Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Objetivando a Realização das Obras e dos Serviços de Recuperação, Limpeza, Manutenção e Desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) Aguadas em Comunidades Rurais Difusas em Municípios Diversos do Estado de Pernambuco, na Área de Atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

2. HISTÓRICO

Conforme consta no “RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA AS OBRAS DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 011/2016 – 3ª SR-CODEVASF”, a empresa supracitada havia sido inabilitada,



conforme item 3.2.1, alínea “a” do referido relatório: “A licitante não atendeu integralmente o subitem 5.2.2-b, alínea “c” do Edital, pois apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO vencida, conforme página 23 da documentação apresentada.”.

3. ANÁLISE

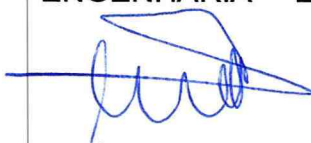
Fl. 1499
Proc. 00398/2016-12
①

A comissão de julgamento analisou o recurso, tendo-se como base o edital e a legislação vigente. Desta maneira, verificou-se que, de acordo os itens abaixo, a empresa supracitada encontra-se habilitada:

- Item **5.2.14** do edital, que diz: “*Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*”. Esse item baseia-se no parágrafo primeiro do artigo 43 lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- art. 43 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que diz: “*As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*”;

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, com base no que estabelece o Edital CONCORRÊNCIA N.º 011/2016, bem como no artigo 43 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, depois das devidas análises, declara habilitada a empresa **LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ**



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
3ª Superintendência Regional

22.328.425/0001-67, tendo em vista que a mesma deve “*apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição*”, sendo EPP, e neste caso “*será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*”.

Desta forma, a comissão encaminha a presente resposta para avaliação, análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Superintendente da 3º SR – CODEVASF, que após julgar de acordo, possa homologá-lo e promover as devidas e necessárias publicações, para que sejam decorridos os prazos regimentais previsto na legislação vigente.

Esse é nosso parecer.

Petrolina-PE, 19 de dezembro de 2016.


ARIMATÉA ARAÚJO NUNES
Presidente da Comissão

ALÍCIA REGINA TEXEIRA BUSH
Membro


IVONALDO DE SOUSA LACERDA
Membro

Fl. 148L
Proc. 0003981/2016-32
RUBRICA


À 3ª SR, em 19 de dezembro de 2016.

Segue para conhecimento e providências os seguintes documentos referentes à Concorrência nº 011/2016:

- a) Resposta ao recurso apresentado pela licitante LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ 22.328.425/0001-67, fls. 1478 a 1480;


ARIMATEA ARAÚJO NUNES

Presidente da Comissão de Julgamento
Analista de Desenvolvimento Regional
CODEVASF – 3ª SR

Recebido pelo 3º GB/CODEVASF
Em, 19/12/16 às 11:50
Assinatura 

À
3ª/SL,

Aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso, apresentado pela Comissão de Julgamento (Determinação 123/2016), referente à licitação - Concorrência Nacional nº 011/2016 – 3ª SR – CODEVASF, às folhas 1.478 a 1.480, onde, após a análise de Recurso Administrativo, interposto pela empresa licitante LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 22.328.425/0001-67, esta foi declarada habilitada para continuar disputando o certame.

Encaminho para conhecimento e demais providências.

Em 19/12/2016



Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Superintendente Regional

RECIBO PELA 3ªSL
EM 19/12/16 ÀS 15:20

RUBRICA